



Número: **0800240-91.2019.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **11/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO) ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19683 167	11/03/2019 11:06	Petição Inicial	Petição Inicial
19683 416	11/03/2019 11:06	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Outros Documentos
19683 362	11/03/2019 11:06	DOC PESSOAIS	Outros Documentos
19683 333	11/03/2019 11:06	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
19683 303	11/03/2019 11:06	B.O	Outros Documentos
19683 317	11/03/2019 11:06	CARTA LÍDER	Outros Documentos
19683 350	11/03/2019 11:06	DOC DO VEÍCULO	Outros Documentos
19683 384	11/03/2019 11:06	DOCUMENTOS MÉDICOS Parte1	Outros Documentos
19683 519	11/03/2019 11:06	DOCUMENTOS MÉDICOS Parte2	Outros Documentos
20055 587	05/04/2019 17:05	Decisão	Decisão
20948 913	06/05/2019 10:45	Petição Comprovação de Hipossuficiência Financeira	Petição
20948 942	06/05/2019 10:45	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF	Documento de Comprovação
20948 945	06/05/2019 10:45	EXTRATOS BANCÁRIOS - COMPROVANTE DE GASTOS - JUSTIÇA GRATUITA	Documento de Comprovação
20948 947	06/05/2019 10:45	GuiaCustas	Documento de Comprovação
30120 612	24/04/2020 10:37	Decisão	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVICA
COMARCA DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA**

ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG 20.943.242-06 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 027.853.834-78, domiciliado na Rua do Alto, Próximo ao Açude Ameixa, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Catingueira, Estado da Paraíba, CEP: 58.715-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuraçao doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07, ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/04/2018**, que resultaram em sequelas definitivas, quais são:

- **FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA;**
- **FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO DO PÉ DIREITO;**
- **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO;**



- **PERDA DA FORÇA DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E PERDA FUNCIONAL DE INFERIOR DIREITO;**
- **CAUSANDO DORES INTENSAS.**

Acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO Nº 3180419363**), recebendo da seguradora Líder a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, **não recebendo o valor indenizatório de direito**, mesmo comprovando as lesões sofridas, estando em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da integralidade **de toda a monta indenizatória**, restando a parte autora o direito a receber a diferença no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (**LEI Nº 6.194/1974**).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a



constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispesável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10). Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **Arthur Alves de Medeiros, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Patos/PB, 11 de março de 2019.

Arthur Alves de Medeiros
OAB/PB 25.763



QUESITOS PERICIAIS DA PARTE AUTORA:

1. **HOUVE LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DA PARTE AUTORA EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO?**
2. **QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER SE AS LESÕES SÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE?**
3. **O ACIDENTE AFETOU EM PERDA DA FORÇA, MOBILIDADE, FLEXIBILIDADE EM ALGUM MEMBRO, OU OUTRA LIMITAÇÃO, COMO, SENTIDO OU FUNÇÃO?**
4. **SE TEM DEFORMIDADE? EM QUAL REGIÃO DO CORPO? HOUVE DANO DA PARTE ESTÉTICA?**
5. **A DEBILIDADE/DEFORMIDADE PERMANENTE OCASIONADA IMPEDE A REQUERENTE DE LEVAR UMA VIDA COMUM? GERA-LHE LIMITAÇÕES? OU RESULTA EM PERIGO DE VIDA?**
6. **DAS LESÕES RESULTA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO OU INCAPACIDADE FISIOLÓGICA?**
7. **EXISTE TRATAMENTO MÉDICO/CIRÚRGICO CAPAZ DE REVERTER A SITUAÇÃO DO REQUERENTE? TAL PROCEDIMENTO É VIÁVEL E ACESSÍVEL ÀS PESSOAS DE SITUAÇÃO FINANCEIRA HIPOSSUFICIENTE? SE EFICAZ? QUAL A PORCENTAGEM?**
8. **A INVALIDEZ DO REQUERENTE PODE SER FIXADA EM REPERCUSSÃO TOTAL, INTENSA, MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL? QUAL A PORCENTAGEM DA INVALIDEZ?**



PROCURAÇÃO PARTICULAR “AD JUDICIA”

Eu, Antonio Carlos Fernandes da Silva

brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____
nascido(a) em 06/10/1973, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.853.834-78 e RG nº 20.943.242-06, residente
na: Rua do Alto, 511
Bairro Centro, na cidade de latim queiroz,
Estado PB, CEP 58715-000, fone (____)

OUTORGADOS: JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: gueedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

PODERES: A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E

ESPECIALMENTE

PARA

PROPOR

Ação ordinária de Cobrança de Indenizações
Securitárias DPVAT praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga-se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Antonio Carlos Fernandes da Silva

outorgante



DECLARAÇÃO

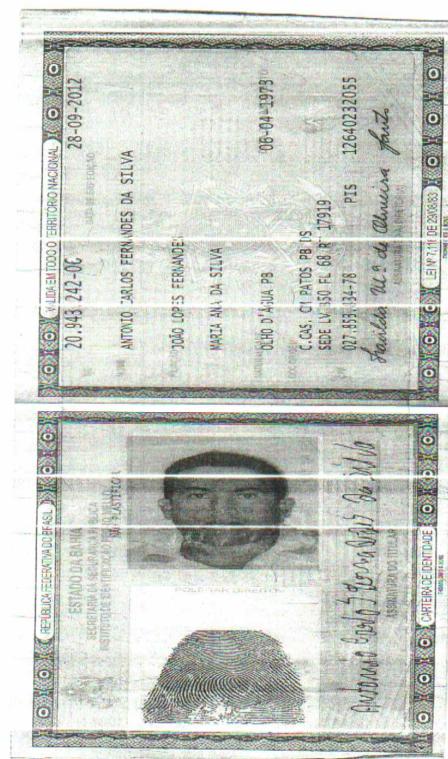
NOME: Antônio Carlos Fernandes da Silva
PROFISSÃO: CPF nº 024.853.839-78 RG nº 20.993.292-06
ENDEREÇO: Rua do Alto, 511 - Centro
CIDADE: Catingueira UF: PE
TELEFONE: _____

DECLARO para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 11 de outubro de 2019.

Antônio Carlos Fernandes da Silva
Declarante





JOAO LOPES FERNANDES
RUA DO ALTO, S/N PROX ACUDE AMEKAS - CENTRO
CATINGUEIRA / PB CEP: 58715000 (AG: 144)

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Emissão: 11/05/2018 Referência: Mai / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km:25 - Custo Redutor: João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
Rotação: 5 - 152-710-1020 Nº medidor: 00008161515
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°006.318.055
Cód. para Déb. Automático: 00014213987

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 | Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da proxima leitura	CPF/CNPJ/ EAN
Mai / 2018	11/05/2018	12/06/2018	7872862492 INSC. EST.

UC (Unidade Consumidora): 5/1421398-7

Características:
Banco de aplicativo Energisa ON em qualquer dispositivo tablet, smartphone ou computador. Visão geral da sua fatura, consumo, informações sobre fáceis de energia e diversos outros serviços. Tudo isso pode ser feito de casa. Experimente e conheça as nossas tecnologias.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Days		
Data 11/04/18	Lectura 1900	Data 11/05/18	Lectura 1980	1	80	30
Descrição						
Consumo em kWh: 90.000 0,691470 92,23 0,23 25 16,67 62,23 0,38 1,77						
0001 Consumo em kWh: 0,46 0,46 25 0,11 0,46 0,00 0,31						
0001 Adic. S. Amarela						
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0004 JUROS DE MORA 04/2018 0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00						
0005 MULTA 04/2018 0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00						

CC: Código de Classificação do item TOTAL: 63,67 62,69 16,67 62,59 0,38 1,70

Media últimos meses (kWh): 16 VENCIMENTO 18/05/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 63,67

Reservado ao Fisco 4c5e.2847.a0ee.bb08.77db.08eb.8a4b.26d7.

Indicadores de Qualidade		3/2018 - Demais		Composição do Consumo	
Límite da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Demais	Valor (R\$)	%
2,00	2,00	NOMINAL	GERADOR DE SAÍDA ENERGIA/PB	20,63	32,44
2,00	2,00	CONTRATADA	Câmbio de Energia	10,00	16,68
2,00	2,00	LIMITADOR	Serviço de Transmissão	2,98	4,75
2,00	2,00	LIMITADOR	Impostos Diretos e Encargos	1,00	1,60
2,00	2,00	LIMITADOR	Outros	0,00	0,00
			Total	63,67	100,00
Valor do BUSD (Ref. 3/2018) R\$7,95					

Leitura confirmada

ATENÇÃO

Faturas em atraso



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PIANCÓ
(83) 3452-2450 - delegaciopianco@gmail.com



Atendimento
Data: 29/06/2018
Hora: 10:25

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 499/2018
1^a via notificante; 2^a via arquivo; 3^a via Delegado.

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE COM MOTOCICLETA**

Data do fato: **06/04/2018** hora: **18H40**

Local do fato: **BR 361 - SENTIDO OLHO D'ÁGUA A CATINGUEIRA-PB**

Sob a responsabilidade do Del. Pol. **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**.

Notificante: **ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**, alcunha " ",
Nacionalidade: Brasileira, naturalidade: OLHO D'ÁGUA-PB, nascido
em 06/04/1973, documento: RG n° 20.943.242-06-SSP-BA, CPF
027.853.834-78, filho de **JOÃO LOPES FERNANDES** e de **MARIA ANA DA
SILVA**, endereço: Rua DO ALTO, S/N, CATINGUEIRA-PB, referência:
PRÓXIMO AO AÇÚDE DA AMEIXA.

Vítima: **ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA** e **JOÃO PEDRO SILVA
FERNANDES**, alcunha " ", Nacionalidade: " ", naturalidade:
idade: " ", nascido em " / " / " , cor/raça:
*****, Estado Civil: *****, Profissão: " , Escolaridade:
***** , documento: " , filiação: " e de " , endereço:
***** , referência: " .

HISTÓRICO DO FATO:

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas
ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data, hora e local
acima informados a vítima **ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**
conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO 2007/2008, PLACA
MNZ 2906-PB, CHASSI 9C2KC08108R059702, licenciada em nome de
GERALDO FERNANDES DA SILVA, transportando como garupa o seu filho
JOÃO PEDRO SILVA FERNANDES, de 11 anos de idade, quando seguia no
sentido a cidade de Catingueira, mais precisamente no Sítio,
Município de Olho D'água, colidiu com uma pessoa que estava em
outra motocicleta que saiu do acostamento repentinamente causando
o acidente; Que foram socorridos pelo SAMU, e em seguida
transferidos para o Hospital Regional de Patos-PB; Que registra a
ocorrência e solicita certidão. Nada mais a consignar.

antonio carlos fernandes da silva
Bento
Francisco Alves Bento
Agente de Investigação
Matrícula: 137.339-1





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

	A A A
	A
	Documentos Despesas Médicas
	/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx
	Documentos Invalidez Permanente
	/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx
	Documentos Morte
	/Pages/Documentacao-Morte.aspx
	Dicas Indispensáveis
	/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

SINISTRO 3180419363 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Pi

BENEFICIÁRIO ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 02785383478

Posição em 31-10-2018 14:51:31

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/09/2018	Aviso de Sinistro	https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api_key=gETIoeUkl8DXlyDgZdZdyB0eSVIH839qaR__8

PAGUE SEU

	Como Pagar	/Pages/Pague-Seguro.aspx
	Consulta a Pagamentos Efetuados	/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx
	Informações Gerais Sobre o Pagamento	/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
[/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 11/03/2019 11:06:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031111001978300000019151735>
Número do documento: 19031111001978300000019151735

Num. 19683317 - Pág. 1

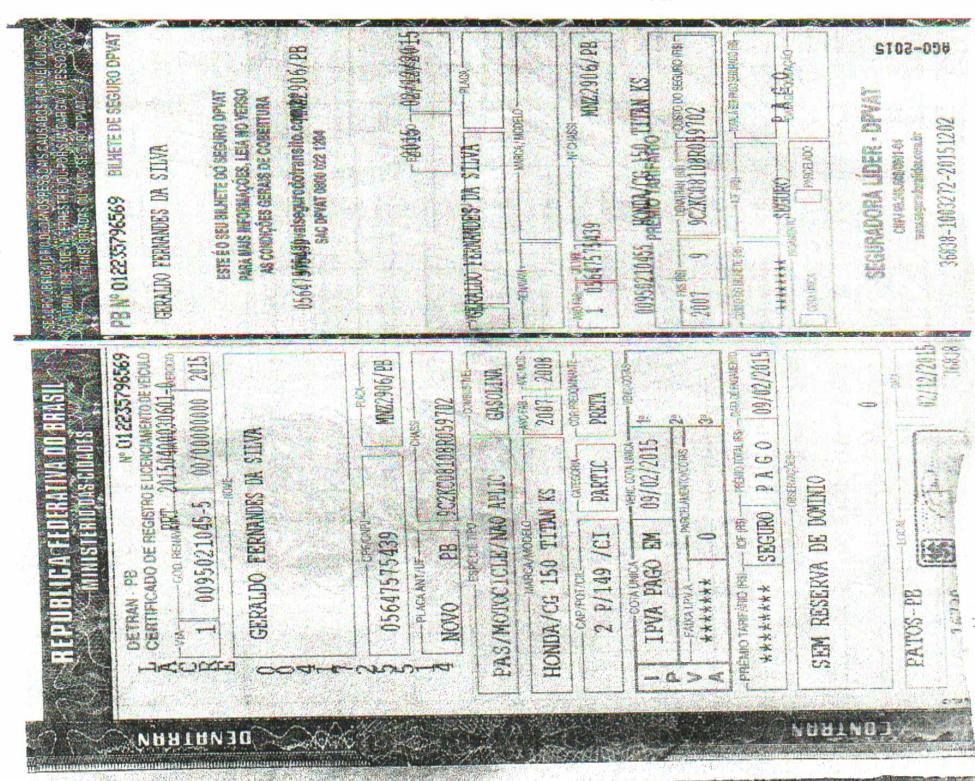
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Geraldo Fernandes da Silva,
RG nº 1860 149, data de expedição 27/11/2017,
Órgão SEDS - PB, portador do CPF nº 056.975.754-39, com
domicílio na cidade de Catingueira, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua José Flátoriano - Centro, nº 511,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
víma Antônio Carlos Fernandes da Silva, cujo o condutor era
Antônio Carlos Fernandes da Silva

Carvalho Fernandes da Selva
Assinatura do Declarante
(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
(Sem reconhecimento de firma)





Olhos esféricos; Talas, Prendes rígido, estertores, exemplo, pele, suor, etc.

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

DEOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARINGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GASTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS / TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

Aplicar 1000 ml

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO

ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT: _____

ENFERMEIRO(A) *pente celi* COREN: *241 225* MAT: _____

AUX. TÉCNICO DE ENFERM: *lúcio concreto* COREN: *102 571* MAT: _____

CONDUTOR: *lúcio de carna*



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 11/03/2019 11:06:08
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031111041413500000019151932>
Número do documento: 19031111041413500000019151932

Núm. 19683519 - Pág. 1



Dr. Fábio de Moura Spá
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6119

Declaro medico

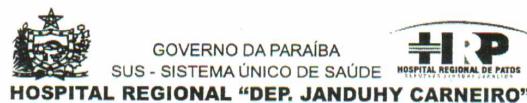
Declaro para os devidos fins que o Sr. Antônio Carlos Fernandes da Silva Pato em 06 de abril de 2008 vítima de acidente metacártico apresentava fratura clavicular direita (CID 542.0) transfurada conservadoramente e fratura exposta da metatarso pé direito (CID 542.3) tratada com limpeza de fúmento, redugão da fratura e sutura ao nível da região metatarso-falangeana direita. Atualmente as fraturas consolidadas com aparente fratura em menor grau de 30% da fratura direita. Apresenta ainda edema da mão direita em pé direito com perda de 20% da função do pé direito permitindo a marcha com regidas devidas a lesão inicia.

CID: T93.2

Pato, 31 de agosto de 2018

Dr. Fábio de Moura Spá
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6119





LADO DIREITO
Henrique Antônio em
Fernandes da Silva
que se certifica com
número nro 06104118
que o Dr. Francisco
Cobellim D e o Dr.
D. Leonardo Lira
estão na hora
firmar Dr.
conservado

Em 01/08/18
Stênio Guy W. Araújo
CRM 12337 - CBO 223146
ORTOPEDISTA - ORTOPEDIA
CRM 206750107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
2ª Vara da Comarca de Piancó**

Fórum Des. Luiz Sílvio Ramalho – Avenida Adalberto Lopes Leite, Bairro – Campo Novo

Piancó/PB – CEP 58.765-000 – Fone/Fax (083) 3452-2132

Processo: 0800240-91.2019.8.15.0261

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - PB17997, ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - PB25763

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte promovente alega que é agricultor e que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Indubitável que a gratuidade da justiça é somente para os que deveras necessitam.

Com o Novo Código de Processo Civil, é possível a redução das custas processuais, o seu parcelamento ou a gratuidade apenas de alguns atos (art. 98, §5º, CPC). Isto denota que a gratuidade da justiça somente será deferida integralmente se comprovada a extrema hipossuficiência. Nos demais casos, elas serão parceladas ou reduzidas.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a parte promovente comprove que preenche os requisitos da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, juntando, em quinze dias úteis, cópias das declarações completas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos últimos três exercícios, extratos bancários de todas as contas bancárias de sua titularidade, contracheques dos três meses passados, simulação do valor das custas processuais e outros documentos que entender relevante; ou que ou recolha as custas processuais, no prazo de 15 dias úteis, sob de cancelamento da distribuição (art.290, CPC).

INTIME-SE.

Piancó/PB, data da assinatura digital.

Odilson de Moraes

Juiz de Direito em Substituição
(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 05/04/2019 17:01:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040517012510900000019510727>
Número do documento: 19040517012510900000019510727

Num. 20055587 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº: 0800240-91.2019.8.15.0261

ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **Petição de Comprovação de Hipossuficiência**,

Conforme disposto no art. 98 do CPC, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Acontece que, na decisão retro **ID. 20440986**, Vossa Excelência instou ao autor, juntar aos autos documentos que comprovem que o mesmo preenche os requisitos da gratuidade da justiça.

Ocorre que, como qualquer cidadão assalariado, encontra-se a parte autora com muitas despesas a pagar, o que lhe impossibilita no momento ter uma melhor condição financeira, onde o salário que recebe é pouco para o seu sustento, esclarecendo o mesmo que **não sobra nada do seu salário** para que arque com suas demais despesas.

Nesse diapasão, e em conformidade com a Lei nº 7.115/1983 o autor requer também, juntada de **Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, o autor se encontra impedido de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **guia de custas** ficaria no valor de **R\$ 1.180,94 (um mil cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, Guia em anexo.

Resta claro, que no caso em tela, não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora.

Diante o aqui exposto, pede-se a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, com o prosseguimento do feito, em seus regulares termos, sobremodo com a citação da parte demandada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Patos-PB, 06 de maio de 2019.

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES
OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB 25.763



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG 20.943.242-06 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 027.853.834-78, domiciliado na Rua do Alto, próximo ao Açude Ameixa, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Catingueira, Estado da Paraíba, CEP: 58.715-000.

Em conformidade com a Lei nº 7.115/1983. DECLARO, para os devidos fins, que sou **ISENTO de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência junto ao **Processo nº 0800240-91.2019.8.15.0261**, que tramita perante está Vara da Comarca de Patos-PB, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Patos-PB, 11 de abril de 2019

antonio carlos fernandes da silva

Assinatura



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG PATOS PB
DATA: 30/04/2019 HORA: 11:05:20
TERMINAL: 00431586 CONTROLE: 004315860151

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 013.00162413-6
CLIENTE: ANTONIO CARLOS F DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 143,48

Fevereiro

04/02	021648	SAQUE LOT	50,00D
11/02	091158	SAQUE LOT	90,00D
12/02	000000	REM BASICA	0,00C
12/02	000000	CRED JUROS	0,01C
18/02	000000	ABONO PIS	915,00C
19/02	191139	SAQUE LOT	100,00D
19/02	190219	SAQUECORRESPONDE	1,70D
		NDENTE	
25/02	241545	COMPRA ELO	26,00D
27/02	271136	SAQUE LOT	200,00D
27/02	271115	COMPRA ELO	200,00D
27/02	271129	COMPRA ELO	45,00D
27/02	190227	SAQUECORRESPONDE	1,70D
		NDENTE	

RESUMO EM 28/02
SALDO 344,09C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
24/02	15:45	MercadinhoBom	26,00D
27/02	11:15	MERCADOPAGO	200,00D
27/02	11:23	PATOS IMPORTADOS	45,00D
		T O T A L	271,00D

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br





AUTO-ATENDIMENTO - AG PATOS PB
DATA: 30/04/2019 HORA: 11:03:52
TERMINAL: 004315860146

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 013.00162413-6
CLIENTE: ANTONIO CARLOS F DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	NR.DOC	HISTÓRICO
SALDO ANTERIOR		4,33C

Abril

01/04	011638	DP DIN LOT	200,00C
03/04	031625	DP DIN LOT	100,00C
08/04	081624	COMPRA ELO	20,00D
12/04	000000	REM BASICA	0,00C
12/04	000000	CRED JUROS	0,01C
15/04	130746	SAQUE LOT	50,00D
15/04	130720	COMPRA ELO	53,30D
15/04	141232	COMPRA ELO	12,50D
17/04	171609	SAQUE LOT	150,00D
17/04	171139	COMPRA ELO	15,00D
18/04	000000	REM BASICA	0,00C

RESUMO EM 29/04
SALDO 3,54C

RESUMO DO DIA
SALDO DISPONIVEL 3,54C
SALDO BLOQUEADO 0,00
SALDO TOTAL 3,54C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO.

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
08/04	16:24	MASTERGAS	20,00D
13/04	07:20	Ilka Alessandra Cir	53,30D
14/04	12:32	Mercadinho Bom	12,50D
17/04	11:39	GERALDO LEITE DA NÓBRE	15,00D

T O T A L 100,80D

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-725 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br





AUTO-ATENDIMENTO - AG PATOS-PB
DATA: 30/04/2019 HORA: 11:04:39
TERMINAL: 00431586 CONTROLE: 004315860149

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 013.00162413-6
CLIENTE: ANTONIO CARLOS F. DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA CONSUMO CONFERENCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR. DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 344,09C

Março

01/03	012213	COMPRA ELO	24,00D
06/03	040828	SAQUE LOT	50,00D
06/03	040939	COMPRA ELO	15,00D
12/03	000000	REM. BASICA	0,00C
12/03	000000	CRED JUROS	0,00C
18/03	000000	REM BASICA	0,00C
18/03	000000	CRED JUROS	0,93C
18/03	160701	SAQUE LOT	100,00D
25/03	230707	SAQUE LOT	150,00D
25/03	190325	SAQUE CORRESPONDENTE	1,70D

RESUMO EM 31/03
SALDO 4,33C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
01/03	22:13	SUMUP *ESQUINADOESPET	24,00D
04/03	09:39	POSTO CHICO BADU	15,00D

T O T A L 39,00D

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

WWW.caixa.gov.br



CASAS LEITE
Móveis e Eletrodomésticos

Rua Inacio Felix de Oliveira, S/N - Centro
Tel.: (83) 3427-1269 / Cels.: (83) 9 9967-0806 / 9 8115-2966
CEP: 58.715-000 - CATINGUEIRA - PB.
Inscrição no C.N.P.J. 03.310.022/0002-27
Inscrição Estadual Nº 16.144.960-3

VENDEDOR
Nº DO PEDIDO

VALOR R\$	FATURA NÚMERO	VALOR R\$	DUPPLICATA Nº DE ORDEN	VENCIMENTO
621,00	06	69,00	02/04/19.	

Desconto de:

Condições/Especiais:

Nome do Sacado Antônio Carlos Fernandes Alva
Endereço Av. Otávio T. Júnior Fone:
Município Catingueira CEP: 58.715.000 Estado: PB
Práça de Pagamento _____
CPF/RG _____
Inscrição no C.N.P.J.(M.F) Nº _____

P/Pagto. Até

Para Uso da
Instituição Financeira

Data da Emissão 29/04/19 /18.
Inscrição Estadual Nº _____

ASSINATURA DO(S) EMITENTE(S)

Valor por Extenso Dezenove reais e 69 centavos Reais
Inscrição no C.N.P.J.(M.F) Nº _____

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO na importância acima que pagarei(emos) à CASAS LEITE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ou à sua ordem na praza e vencimentos indicados.

Avalista

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

 CAGEPA <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small> <small>Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB</small> <small>CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87</small>		PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO																																											
		MATRÍCULA	66755379																																										
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS		REFERÊNCIA ABR/2019																																											
EMILIA CACHOEIRO SILVA RUA JOSE VITORIANO ALENCAR, 12 - CENTRO CATINGUEIRA PB 58715- 000																																													
Inscrição 096.001.020.0457.000		SMI 000	Quantidade de Economias <small>Residencial Comercial Industrial PÚBLICO</small> 1 0 0 0																																										
Hidrômetro <small>IGADO</small>	Data de Instalação <small>FEV/2019</small>	Localização <small>SITUAÇÃO ÁGUA</small>	Situação Esgoto <small>SITUAÇÃO ESGOTO</small>																																										
<small>ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA</small> <small>10 26/05/2019</small>																																													
<small>HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</small> <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/2019</th> <th>10</th> <th>PARAMETROS</th> <th>EXIG.</th> <th>ANALIS.</th> <th>CONFORMES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FEV/2019</td> <td>10</td> <td>TURBIDEZ</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>JAN/2019</td> <td>10</td> <td>CLORO</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>DEZ/2018</td> <td>10</td> <td>COL. TERMOT</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>NOV/2018</td> <td>10</td> <td>COR</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>OUT/2018</td> <td>10</td> <td>COL.TOTAIS</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MEDIA(M)</td> <td colspan="4">DADOS REFERENTES A FEV/2019</td> </tr> </tbody> </table>				MES/2019	10	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	FEV/2019	10	TURBIDEZ	0	0	0	JAN/2019	10	CLORO	0	0	0	DEZ/2018	10	COL. TERMOT	0	0	0	NOV/2018	10	COR	0	0	0	OUT/2018	10	COL.TOTAIS	0	0	0	MEDIA(M)		DADOS REFERENTES A FEV/2019			
MES/2019	10	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES																																								
FEV/2019	10	TURBIDEZ	0	0	0																																								
JAN/2019	10	CLORO	0	0	0																																								
DEZ/2018	10	COL. TERMOT	0	0	0																																								
NOV/2018	10	COR	0	0	0																																								
OUT/2018	10	COL.TOTAIS	0	0	0																																								
MEDIA(M)		DADOS REFERENTES A FEV/2019																																											
<small>DATA DA IMPRESSÃO: 27/04/2019</small>		<small>HORA DA IMPRESSÃO: 09:21:05</small>																																											
<small>DESCRICAÇÃO</small> <small>ÁGUA</small> <small>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</small> <small>CONSUMO DE ÁGUA</small>		<small>CONSUMO</small> <small>10 M3</small>	<small>TOTAL(R\$)</small> <small>37,91</small>																																										
<small>ESGOTO</small> <small>FATURAS EM ATRASO</small> <small>REF 201902 37,91</small> <small>REF 201903 39,05</small>																																													
<small>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12</small>																																													
VENCIMENTO: 08/05/2019	Total a Pagar: R\$ 37,91																																												
<small>CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA</small> <small>CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: NAO MEDIDO</small> <small>TIPO DE TARIFA: 1</small>																																													
<small>INFORMAÇÕES GERAIS:</small> <small>S.R. USUÁRIO: EM 31/03/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPARTE AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.</small>																																													
 CAGEPA <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small>		MATRÍCULA 66755379	REFERÊNCIA ABR/2019																																										
		VENCIMENTO 08/05/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 37,91																																										

82680000000 0 37910010096 3 06675537901 4 04201900003 5



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.8.19.00302/01</p> <p>Data de emissão: 06/05/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/05/2019</p>
Número da guia: 026.2019.600302 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,12</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.180,94</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.180,94</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.8.19.00302/01</p> <p>Data de emissão: 06/05/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/05/2019</p>
Número da guia: 026.2019.600302 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,12</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.180,94</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.180,94</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.8.19.00302/01</p> <p>Data de emissão: 06/05/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/05/2019</p>
Número da guia: 026.2019.600302 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,12</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.180,94</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.180,94</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 026.2019.600302

Data Vencimento: 31/05/2019

Data Emissão: 06/05/2019

Comarca: Pianco

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.002,40

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.179,59

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 06/05/2019 10:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050610452413200000020374357>
Número do documento: 19050610452413200000020374357

Num. 20948947 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ
Juízo do(a) 2^a Vara Mista de Piancó
Rua Epitácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

DECISÃO

Nº do Processo: 0800240-91.2019.8.15.0261

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos.

O promovente comprovou fartamente que, neste átimo, não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois seus gastos mensais são, por vezes, superior ao que aufera. Ademais, infere-se que ela possui dívidas. Indubitável o estado de hipossuficiência financeira do autor. Ante o exposto, **DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora.**

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

1) **CITE-SE** a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo. Bem como, apresentar quesitos e recolher os honorários da perita.

2) Com a contestação, **INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.

3) **NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e **FIXO** honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

4) **OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

5) Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

6) Com a entrega do laudo, **INTIMEM-SE** as partes.

7) Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

Piancó/PB, data e assinatura eletrônicos.

Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda
Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: ANNA MARIA DO SOCORRO HILARIO LACERDA FELINTO - 24/04/2020 10:37:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042410374962700000028954070>
Número do documento: 20042410374962700000028954070

Num. 30120612 - Pág. 1